

RECLAMAÇÃO 11.922 GOIÁS

RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
RECLTE.(S) : LIORCINO MENDES PEREIRA FILHO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GOIÂNIA

DECISÃO: vistos, etc.

Trata-se de reclamação constitucional, proposta por Liorcino Mendes Pereira Filho e Odílio Cordeiro Torres Neto, contra decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia/GO, que determinou “a nulidade formal e material, bem como o cancelamento do ato notarial ‘Escritura Pública de Declaração de União Estável’ lavrada nos termos do Livro 00337-N, às fls. 072/073 no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia – GO”.

2. Pois bem, mediante a petição nº 75.400/2011, o reclamado informou que a “Senhora Corregedora de Justiça do Estado de Goiás, Desa. Beatriz Figueiredo Franco, avocou os autos do procedimento judicial e revogou a decisão por [ele] proferida, subtraindo, ainda, a competência do Juízo de Registros Públicos para o referido feito”. Sendo assim, a presente reclamação perdeu o objeto.

3. Ante o exposto, julgo **prejudicada** a reclamação, o que faço com fundamento no inciso IX do art. 21 do RI/STF.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

Ministro **AYRES BRITTO**

Relator

Documento assinado digitalmente